

JORNAL DO COMMERÇIO

ANNO XIV

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Desterro Quarta-feira, 4 de Outubro de 1893

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 78000
PAGAMENTO ADIANTADO

Número avulso 40 re.

N. 181

GOVERNO DO ESTADO

Administração do exm. sr. Christovão Nunes Pires, 2º vice-presidente.

LEI N. 91 DE 29 DE SETEMBRO DE 1893

Manda arrecadar como receita geral do Estado e cobrados em sello de 1º de Janeiro de 1894, os emolumentos, custas e porcentagens que competem aos magistrados e promotores públicos.

O cidadão Christovão Nunes Pires, 2º vice-presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber:— A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os emolumentos, custas e porcentagens que, segundo o regimento de custas e outras leis, competem aos magistrados e promotores públicos, serão arrecadados como receita geral do Estado e cobrados em sello de 1º de Janeiro de 1894 em diante, do modo seguinte:

§ 1º. Contados os autos pelo contador do juizo em primeira instância e antes de proferida sentença ou despacho definitivo que ponha termo à causa ou a qualquer incidente que sobrevenha no curso da mesma, serão elles apresentados à estação fiscal competente, a qual, arrecadando a importância total da conta, mediante guia passada pelo respectivo escrivão, lançará nos autos a verba do pagamento.

§ 2º. Nos processos intentados pela justiça pública e seus julgamentos, as custas serão pagas pela parte que fôr condenada, contados os autos e apresentados na estação fiscal, dentro de oito dias depois do julgamento final.

§ 3º. As custas, emolumentos e porcentagens devidas aos diversos órgãos do ministério público serão arrecadadas na mesma ocasião em que tiverem de exercitá-las suas funções, salvo o caso previsto no § anterior.

Para isto inutilizarão elles com suas assignaturas o sello correspondente ao emolumento que lhes é devido por qualquer promoção ou resposta nos autos ou empetições avulsas, levando-lhes a parte interessada o sello, sem o que não devem dar a promoção ou resposta.

Fica, no entretanto, o contador do juizo designado a verificar se o pagamento do sello foi o devido ou não, e nesse ultimo caso notará a diferença para ser paga pela parte interessada.

Art. 2º. As custas que competirem aos curadores gerais de orphões pelos actos que praticarem como advogados legítimos dos menores e pessoas miseráveis, serão cobradas da parte vencida, logo que a sentença passe em julgado, mediante guia do escrivão do feito, passando à vista da conta feita pelo contador do juizo.

S Unico. A disposição deste artigo é aplicável aos promotores públicos, quando praticarem actos que lhe competem, ex-vi de art. 57 da lei n. 71 de 10 de Junho do corrente anno, como curadores de heranças jacentes, de bens do evento, de massas fallidas e promotores de residuos.

Art. 3º. Na segunda instância, a importância das custas será arrecadada na estação fiscal compete-

tente, à vista da verba do respectivo secretario, lançada nos autos, por occasião do preparo delles e fiscalizado pelo Presidente d. Tribunal.

Art. 4º. Além dos magistrados e promotores públicos, o secretario do Tribunal da Relação não terá mais direitos às custas que lhe são marcadas pelo regimento de custas, as quaes passarão a ser arrecadadas pelo Thesouro do Estado, de acordo com as disposições deste projecto.

Art. 5º. Os magistrados, promotores públicos e os demais funcionários de justiça do Estado especificados na tabella annexa, que vigorará do exercício futuro em diante, perceberão do Thesouro os vencimentos que se acham marcados nella; sendo um terço da quantia fixada a título de gratificação *pro labore* e os outros dois terços com ordenado.

S Unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo as quantias marcadas ao oficial de justiça e ao escrivão do Tribunal da Relação que constituem sómente gratificação a estes funcionários.

Art. 6º. As Camaras Municipais ficam isemtas de pagar custas aos Juizes de Direito e Promotores públicos.

Art. 7º. Não serão concedidas ajudas de custas aos magistrados e Promotores públicos nomeados, mas o governo lhes abonará para primeiro estabelecimento as seguintes quantias:

I. Aos Promotores públicos 100\$000;
II. Aos Juizes de Direito 200\$;
III. Aos Desembargadores 300\$.

S Unico. Poderá o governo alicantar a qualquer destes funcionários, quando o requererem, na occasião de assumirem as suas funções nas comarcas para que forem nomeados ou removidos, até a metade de seus ordenados de um semestre, sendo feita a restituição pelo desconto de 25% nos pagamentos mensais.

Art. 8º. São obrigados os magistrados, advogados, promotores públicos, secretario, escrivão da Relação e dos Juizes de Direito a usarem nos actos públicos dos juizes e tribunaes a vestimenta e insignias dos seus cargos, conforme determinam as leis em vigor.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo do Estado de Santa Catharina, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres, quinto da Republica.

(L. do S.)— Christovão Nunes Pires.

Carta de Lei pela qual o vice-presidente do Estado manda executar o Decreto, que sancionou, da Assembléa Legislativa, arrecadando como receita geral do Estado e cobrados em sello, de 1º de Janeiro de 1894, os emolumentos, custas e porcentagens que, segundo o regimento de custas e outras leis, competem

aos magistrados e promotores públicos, como acima se declara.

Para o vice presidente do Estado vêr

Camillo Cardoso da Costa a sellada e publicada a presentefez.

Nesta secretaria do governo do Estado de Santa Catharina foi

Lei, aos 29 dias do mês de Setembro de 1893.—O secretario, Eduard Otto Horn.

Tabella

CLASSE	Ordenado	Gratificação	Total dos vencimentos	Total
5 Desembargadores.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000	30.000\$000
16 Juizes de Direito.....	2.800\$000	1.400\$000	4.200\$000	47.200\$000
16 Promotores Públicos.....	1.333\$333	466\$667	1.800\$000	28.800\$000
1 Secretario do Tribunal.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	2.400\$000
1 Porta-continu.....	800\$000	400\$000	1.200\$000	1.200\$000
1 Oficial de Justiça.....		900\$000		900\$000
1 Escrivão do Tribunal.....		1.200\$000		1.200\$000
Ao Presidente do Superior Tribunal, se dará mais a gratificação de.....		600\$000		600\$000
Ao Procurador da Soberania a de.....		300\$000		300\$000
Ao Juiz de Direito da capital a de.....		600\$000		600\$000
Ao Promotor da capital a de.....		600\$000		600\$000
Somma.....				133.800\$000

Palacio da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, 20 de Setembro de 1893.—JOÃO EVANGELISTA LEAL.—JOÃO NEPOMUCENO DA COSTA, 1º secretario.—RICARDO MARTINS BARBOSA, 2º secretario.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA
Dia 27 de Setembro

Resoluções:

N. 925.—O vice-presidente do Estado, de conformidade com a proposta do director geral da Instrução Pública, em officio de 23 do corrente, resolve nomear o cidadão Guilherme Krieger para exercer o cargo de chefe do distrito escolar da villa Brusque.

N. 926.—O vice-presidente do Estado resolve exonerar o cidadão Domingos Alves da Assumpção Rocha, que assim pediu, do cargo de juiz commissário dos municípios de Campos-Novos e Coritybanos, e nomear para o mesmo cargo o cidadão José da Silva Fontes, a quem fôr marcado o prazo de 60 dias para entrar em exercício.

N. 927.—O vice-presidente do Estado resolve exonerar o bacharel Braulio Romulo Colonia, do cargo de promotor público da comarca de Coritybanos, e nomear para substituí-lo o cidadão Cyriaco Francisco de Castro, a quem fôr marcado o prazo de 60 dias para entrar em exercício.

N. 928.—O vice-presidente do Estado resolve exonerar do cargo de 3º suplente do commissário de polícia de Coritybanos o cidadão Faustino José da Costa, e nomear para o referido cargo o cidadão Henrique Weber.

N. 929.—O vice-presidente do Estado resolve exonerar, a seu pedido, o cidadão Francisco Ferreira de Albuquerque, do cargo de 1º suplente do juiz de direito da comarca de Coritybanos, e nomear para substituí-lo o cidadão Francisco Ferreira de Almeida, bem como para o cargo de 3º suplente, o cidadão Domingos Alves da Assumpção Rocha, afim de servirem durante o quadriénio de 1º de Outubro de 1894 a 30 de Setembro de 1895, ficando-lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para entrarem no exercício das respectivas funções.

— Mandando pagar a Custo-

dio Fernandes de Mattos 70\$ de 7 meses de aluguel da casa que serve de quartel em Imarhy, vencidos de Junho a Dezembro de 1892, como também os alugueis vencidos de Janeiro ultimo em diante.

— Mandando adiantar ao promotor público Antonio Luiz de Souza Bella Cruz, removido de Blumenau para o Tubarão, 2 meses de vencimentos, para serem descontados pela 5ª parte dos mesmos vencimentos, mensalmente.

— Declarando que o concessionário das loterias participou encetado as extracções, fazendo extrahir a 30 do corrente, a 10ª série da 6ª loteria.

Officiou-se ao concessionário.

— Mandando pagar ao tenente quartel-mestre do corpo policial 35\$000 de despesas feitas conforme o documento que ora se lhe envia.

Officiou-se ao comandante da polícia.

— Mandando pagar ao contratador das obras da estrada de rodagem da Theresópolis Capivari a quantia de 10:400\$, correspondente a 4 kilómetros de estrada construída, visto estarem as obras feitas de acordo com o contracto, como informa o director das obras públicas.

— Ao commandante da polícia. — Autorizando-o a fazer aquisição de 100 barbas para o corpo sob o seu comando.

— Dia 28

— Ao commandante da polícia. — Autorizando-o a fazer aquisição de 100 barbas para o corpo sob o seu comando.

— Dia 30

N. 23.—A assembléa Legislativa do Estado Federal de Santa Catharina.—Decreto:

Art. 1º. É transferida para a cidade de Lages a capital do Estado de Santa Catharina, que ali deve ser installada até o dia 15 de Novembro de 1894.

Art. 2º. Fica o presidente do Estado autorizado a fazer aquisição dos predios necessários às repartições públicas.

Art. 3º. Fica aberto o crédito de 15:000\$000 para ocorrer as despesas de transporte.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, 22 de Setembro de 1893.—O vice-presidente, João Evangelista Leal, João Nepomuceno da Costa, 1º secretario.

— RICARDO MARTINS BARBOZA, 2º secretario.

Illustres srs. Membros da Assembléa Legislativa.—Com pa-zer, devolvo o Decreto n. 23, que determina a transferencia para a cidade de Lages da capital do Estado de Santa Catharina, que ali deve ser installada até o dia 15 de Novembro de 1894, por julgar-o inexequível, na actualidade, como verão pelas razões que passo a expôr.

Nas circunstâncias especiais do nosso Estado, sem vias ferreas para o interior, apenas dispondo de uma estrada de rodagem — a de Joinville ao Rio Negro — com a quasi totalidade de sua população concentrada no litoral, o serviço da administração e segurança pública teria de soffrir sérios embargos e dificuldades.

A ação administrativa nos centros populosos da serra abaixo, devido ás distâncias e máos caminhos, seria morosa e difícil na prática, e o mesmo se daria com relação á segurança publica.

Além de se achar concentrada a população catarinense no litoral, shi existem os núcleos coloniais, onde, periodicamente, surgem conflitos que comprometem a ordem pública e que obrigam o governo a acudir com presteza os pontos ameaçados.

Há bem um século que os governos de Santa Catharina, conscientes das vantagens políticas, económicas e estratégicas da abertura da estrada de Lages, têm envidado seus esforços para a sua realização.

Taes tem sido, porém, as dificuldades do terreno, accidentado em quasi todo o seu percurso até Lages, um dos mais difíceis da costa brasileira, segundo a opinião do engenheiro Robim Cleary, e

outros, e a falta de recursos pecuniários, que bem pouco se tem conseguido no sentido de melhorar essa via de comunicação.

Acresce ainda que, sendo o empeito d'este governo convergir todos os seus esforços para a construção da estrada de rodagem da Theresópolis a Lages, é tendo de acudir a outras despesas extraordinárias—concessões de estradas e pontes—que se tornam urgentes, e bem assim à manutenção da ordem pública, não pode cogitar em fazer uma transferência d'capital, que obriga a gastos com transportes e aquisição de edifícios públicos, cuja importancia não foi erça a nem se sabe a quanto atingiria.

A idéa da transferência d'capital para Lages terá a razão de ser quando a população, obedecendo à lei natural e imperiosa do progresso humano, procurar se estabelecer nos planaltos da serra acima, e tivermos boas vias de comunicação que encurtem as distâncias, ligando estes aos municípios do litoral, ou quando ao menos tivermos uma boa estrada para aquella cidade, cujo futuro brilhante depende mais de boas estradas a do progresso industrial e commercial, do que do facto de se transferir a capital para elle.

Antes disso, seria criar dificuldades à administração e à segurança pública no litoral, onde, como já fiz sentir, está concentrado o grosso da população catarinense, que tem por centro geográfico a cidade do Desterro.

Si—sob o ponto de vista estratégico—esta cidade, que tem sido a séde do governo desde 1726, anno em que foi eleveda à categoria de villa, achasse exposta aos ataques do inimigo, na hipótese de uma guerra marítima, como aconteceu em 1777, por occasião da invasão hespanhola, não devemos, por esse motivo, precipitar uma transferência n'st circumstâncias especiais do nosso Estado, onde muito ha a fazer e a attender, e onde os meios são escassos para satisfazer a todas as necessidades públicas.

Acresce ainda que nas mesmas condições estratégicas, sob o ponto de vista de uma guerra marítima, acham-se as capitais seculares do Brasil, com a Capital Federal, Bahia, Recife, Nietheroy, Victoria, do Ceará, Maranhão, Pará e outras, sem que, por esse facto, deixem de prosperar os respectivos Estados, que bezem o seu progresso na actividade de seus habitantes e não na transferência da capital.

Nego, portanto, sancção ao projecto n.º 23.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, 30 de Setembro de 1893.—CHRISTO VÃO NUNES FERREIRA.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Dia 27 de Setembro com

Ao presidente da

Dando ciencia da resolução

n.º 927, não

Officiou-se ao tesouro,

ao juiz de direito de Coritybanos e ao nomeado.

Declarando estar prorrogado por 60 dias o prazo marcado para o promotor público Antonio de Souza Bella Cruz, entrar em exercicio.

Officiou-se ao promotor Bella Cruz.

— Dando ciencia da resolução n.º 929.

Officiou-se ao juiz de direito de Coritybanos e aos nomeados.

Ao inspector do tesouro.—

Dando ciencia da resolução n.º 925.

Officiou-se ao director da Instrução.

— Declarando que Antonio Gonçalves de Avellar, nomeado promotor interino do Tubarão, entrou em exercicio a 28 de Agosto.

— Enviando um requerimento de Jorge Bechtger.

Ao delegado das terras.—Enviando um requerimento de Carlos Grott.

A' Câmara de Campos-Novos.

— Dando ciencia da resolução n.º 926.

Officiou-se à de Coritybanos e ao nomeado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de Setembro

José Antônio de Souza.—In-

forme o tesouro.

Legítimos famos mares
Veados em pacotinhos—só na charutaria Linhares.

SECRETARIO DO GOVERNO

Solicitou e obteve hontem sua demissão do cargo de secretario do governo, o cidadão Eduardo Otto Horn.

De 3º suplente do commissario de polícia da villa de Coritybanos, foi exonerado o cidadão Faustino José dos Santos; sendo nomeado o cidadão Henrique Weber para o referido cargo.

JUIZ DE DIREITO

Pediu e obteve exoneração do cargo de 1º suplente do juiz de direito de Coritybanos, o cidadão Francisco Ferreira de Albuquerque, que foi substituído pelo cidadão Francisco Ferreira de Almeida.

Para o lugar de 3º suplente do mesmo juiz, foi nomeado o cidadão Domingos Alves de Assumpção Rocha.

CONSTIÇÃOES

O Angico com Tou e Guaco de Rauliyeira cura radicalmente.

TELEGRAPHO

Hontem foram transferidos os apparelos telegraphicos da estação do Estreito para a dest. capital, ficando com isso extinta aquella estação.

Achou-se encarregado de dirigir a estação desta capital o sr. João de Miranda Santos, quem como auxiliar o sr. Vasconcelos Cabral, ambos nomeados para o desempenho desses encargos pelo dr. Chefe do distrito telegraphico.

Como fiscal por parte da Divisão expedicionaria, achou-se ali o nosso professor collega sr. J. A. Cesar.

POLICIA

Hontem, o corpo de polícia passou vivamente a ocupar o edificio do antigo deposito de artigos belicos, onde esteve até ha pouco o quartel general do commando do distrito militar.

Verdadeiro famo Ja-

A revolução

DA

ESQUADRA LIBERTADORA

Debaixo desta titulo, publicou o nosso collega Estado, uma brillante exposição dos principaes acontecimentos na sede da revolução, desde o seu inicio até o dia em que o Republica affontou intrapidamente os centenares de canhões das fortalezas e conseguiu sahir á barra do Rio de Janeiro.

Diz essa jvaliosissimo narrativa, que vem firmada com o nome do valente jornalista Rio-grandense sr. João J. Cesar, que, como dissemos, veio a bordo REPUBLICA:

«S. Francisco do Sul.—Bordo do cruzador REPUBLICA, em 22 de Setembro de 1893.

— Gabe-nos a suprema felicidade de comunicar aos nossos patriotas do Rio Grande do Sul os feitos da revolução gloriosa da marinha de guerra brasileira contra a tyrannia ignominiosa do governo do general Floriano Peixoto, vice-presidente da Republica.

E' extraordinario este acontecimento, que assinala uma era de auspícios tentativa para o resgate da consciencia nacional, obliterada por factores sociaes diversos, que concorrem para a desorganização mental de todos os povos, a procura de um ideal definitivo.

Uma symbologia synthetica abrerra a revolução já chama da Esquadra Libertadora—e é o que decorre do seguinte facto positivo: as revoluções, depois da Republica, eram todas de flores e manifestação de apreço; a do Rio Grande sublimou-se pelo característico de uma raça que tem brios tradicionais, porque se trata dum povo guerreiro, e a presente já custa vidas preciosas e a destruição da propriedade individual, collectiva e publica. A responsabilidade, porém, de uma e de outra pertence inteira ao governo do sr. Floriano Peixoto, dictatorialmente retrogrado e anarchico, prepotente e homicida.

Resulta do exposto, que podemos chamar premissa, a conclusão lógica de que, vencedora ou vencida, a revolução da Esquadra Libertadora cimenta o marco da quietude nacional por largos anos: vencedora, fará compreender que as revoluções a foguetes e espectáculos de gala, sobre si rem ridiculas demais, são já intoleráveis; vencida, deixará lugar à permanencia da caudilhagem militar enthronizada pelo máo filho, máo cidadão e máo chefe de Estado que se chama Floriano Peixoto.

No primeira hypothese, lacrará o Brasil unido, terra fecunda e de alavantados destinos na America; na segunda, que julgamos inadmissivel, abater-se-ha a Patria até à submissão dos escravados dos tempos antigos.

A revolução da Esquadra Libertadora iniciou-se das 7 às 11 horas da noite de 5 de Setembro. Nesse curiosissimo lapso de tempo, tomaram passagem em botes, de diversos pontos da baía do Rio de Janeiro, o almirante Custodio Mello e mais vinte e sete officiaes da marinha. O digno almirante possesso uso do couraçado *Aquidabán*, Cândido Lara tomou conta do cruzador REPUBLICA. Monteiro da Silva (o ex-comandante da *Cananéia*) assumiu o governo da *Trajano* e outros bravos receberam ordens para o complemento das operações que ainda hoje apavoram o despotismo estreuchante.

Desde logo, o almirante Custodio Mello começou a faina de preparar a esquadra. O *Aquidabán* era considerado inservível, mas o primeiro machinista Ernesto Moura pôz em accão toda a sua incomparável profissiencia, trabalhando herculeamente nas possantes máquinas do formidavel vaso de guerra, deixando o prompto em menos de quarenta e oito horas.

O capitão de fragata Alexandre e o capitão-tenente Pinto Sá, commandante e imediato do *Aquidabán* em revolta, completaram o trabalho reconstrutor que o machinista Becker julgara impossivel, segundo a declaração que faz ao general Floriano Peixoto, afirmativa que occasionou a prisão d'aquelle, pobr homem, quando o tyranno do Itamaraty soube que o *Aquidabán* movia-se ostentosamente em plena bahia do Guanabara!

O velho *Javary*, tambem considerado inutil, podia dias depois funcionar regularmente com os canhões de uma das suas torres couraçadas.

Só no dia 6 foi o governo informado do que se passava, ficando assombrado da audacia realizada. Tamanha foi o seu terror, que o *República* chegou impunemente, valorosamente até ao céus do Lloyd e de lá protegê o reboque dado ao carcomido couraçado *Javary*, ao pesadíssimo *Marquez de Tamandaré*, à *Sete de Setembro*, aos seis paquetes da Companhia Frigorifica (*Venus*, *Pallas*, *Uranio*, *Jupiter*, *Mercurio*, e *Marte*) a diversos vapores do Lloyd e da Companhia do Navegação Costeira, a rebocadores diversos, etc, etc.

O povo da Capital Federal assistiu, entre o pasmo e a admiração inconcebivel, à conquista poderosissima d'estes elementos para a formação da Esquadra Libertadora, e o governo, attonito e imbecil, não sabia o que fazer!

Reunidas todas estas forças, começou a realização do plano combinado, que recebeu o reforço patriótico do batalhão naval destacado na ilha das Cobras e sob o commando do capitão de mar e guerra Eleuterio Tavares—corpo que destacou, com a sua banda de musica, a bordo do navio capitanea, o *Aquidabán*.

O *República* foi fundear em frente à Armação (Nietheroy) afim de arrecadar munções de guerra para os navios revolucionarios. Seguiu para alli uma expedição armada (30 praças), sob as ordens do 1º tenente Filinto Perry e 2º tenente Honório de Barros, que cumpriram dignamente a trilha que lhes foi confiada. Havia em Nietheroy mais de duzentas praças de polícia e cavallaria, que tentaram repelir a expedição, porém que foram rechaçadas sem a menor dificuldade, sofrendo grande numero de perdas, ao passo que da expedição apenas succumbiu um marinheiro.

Foi recolhida a munição necessaria, e, no dia seguinte, entra forçando a Armação, sendo commandada pelo 2º tenente Honório, que portou-se bizarramente, pondo em debandada a polícia de Nietheroy, sob o comando do coronel Ramos, que, de assustado, caiu do cavallo.

Ahi também prestaram serviços o major Sebastião Bandeira e o capitão Miranda de Carvalho.

Convém aqui deixar patente um facto: a Armação nunca ofereceu obstáculo ao serviço da Esquadra, que teve a sempre à sua disposição, enquanto precisasse fornecer-se de munções. O *Paiz* e o *Tempo*, unicas folhas que cuspinham injúrias e vilanias sobre a marcha nacional, têm dito a respeito coisas inverosímveis, inlecentes até, mas o simples bom senso repelle as piadas das alegrias dos dois famosos aventurários da Republica—Quintino Bocayuva e Aristides Lobo.

Também devemos dizer que a Esquadra Libertadora não pensou jamais em apoderar-se de Nietheroy, o que se riu facilmente, e só atirou sobre aquella capital alguns tiros (quasi todos de mortaria mergulhada) depois das provocações feitas d'ali, à noite, com algumas peças de artilharia de campanha.

Para corroborar o que dizemos,

basta esta circunstancia: o illustre almirante Gustadio de Mello mandou á Nietheroy o 1º tenente Belfort a conferenciar com o governador Porciuncula, convidando-o a ir ao *Aquidabán*. O sr. Porciuncula, cheio de medo, negou-se a acompanhar o 1º tenente Belfort, e o almirante Custodio de Mello, que, de acordo com todos os seus companheiros de jornada, não temem mente a desação de governadores, não lancem mão da sua autoridade—potente ante os canhões—para submitter o pusilâme governador, apesar dos telegrammas d'este ao vice-presidente da Republica jurando a adhesão... ao longe.

Os estragos materiais em Nietheroy só podem ser levados à conta da imprudencia da força armada d'ali, a qual quiz ter a velleidade de enfrentar com a poderosa artilharia da esquadra, que, se tivesse um pouco da cruel perversidade affrontosa do sr. Floreano Peixoto, o mandante dos bombardeios do Ceará e do Amazonas, como do massacre selvagem de Matto Grosso, reduzira Nietheroy a um montão de ruínas.

(Continua)

RHEUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliweira.

Do cargo de promotor publico da comarca de Coritybanos, foi exonerado o bacharel Braulio Romulo Colonia; e nomeado em substituição o cidadão Cyriaco Francisco de Castro.

O cidadão José da Silva Fonseca foi nomeado juiz commissario dos municipios de Campos-Novos e Coritybanos.

Foi nomeado chefe do distrito escolar da villa Brusque, o cidadão Guilherme Krieger.

Os mais aromaticos e agradáveis cigarros são os da charutaria Linhares.

Conforme pedio, foi exonerado o cidadão Domingos Alves da Assumpção Rocha, do cargo de juiz commissario dos municipios de Campos-Novos e Coritybanos.

DE BUENOS-AYRES

Chegou hontem o vapor mercante argentino *Fortuna*, trazendo os seguintes artigos: 250 saccos farinha de trigo—a João Bonfante Damaria; 2,200 saccos farinha trigo, 420 fardos carne secca e 100 fardos farelo—a Jeremias Antonio do Valle.

Lancha a vapor

Foi sancionada a lei que autorisa o governo deste Estado a fazer aquisição de uma lancha a vapor ou rebocador, para o serviço de fiscalização de medidas de rendas, polícia, mobilização de força publica, etc.

MOLESTIA DA PELLE

Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliweira.

NOTAS EM SUBSTITUIÇÃO

Estão em substituição até 31 de Dezembro, sem desconto, e com abatimento d'ali em diante:

De 500\$000 da 5ª estampa

» 200\$000 » 6° »

» 100\$000 » 5° »

» 50\$000 » 6° »

» 20\$000 » 7° »

E bem assim todas as notas carimbadas pelos Bancos Emissores, as quais perderão o valor no fim de Dezembro do corrente anno.

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, aprovado e privilegiado por decreto do governo geral, cura efetivamente a bronchite aguda e crônica; cura a astmá por mais antiga que seja; cura de uma forma admirável a coqueluche; cura incontestavelmente tuberculose pulmonar; e cura tão facil e rapidamente as tosses simples, rouquidões, refluxos etc., que ao proprio doente causa admiração!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se unicamente na pharmaçia do agente Elyzeu Guilherme da Silva, a 3\$000 o frasco, 16\$000 1/2 duzia e 30\$000 a duzia.

Registro de óbitos

Foram sepultados no cemiterio publico desta capital, de 16 a 30 de Setembro ultimo:

Dia 18.—Um feto (do sexo masculino e cor branca).

Dia 19.—Catherina, preta, 80 annos: lesão orgânica do coração.—Antônio Felisbino de Souza, branco, 3 annos: sarampô.

Dia 20.—Um feto (do sexo masculino e cor branca).—Virgínia, branca, 7 annos: linigite gângrenosa.

Dia 21.—Anna Cunha e Silva, branca, 80 annos: syncope cardíaca.—José Ferreira dos Santos, branco, 40 annos: tuberculos pulmonares.

Dia 24.—Alsira, 11 meses: rachitismo.

Dia 26.—Maria Carlita da Glória Lenz, branca, 60 annos, casada: lesão cardíaca.

Dia 28.—Um feto (do sexo feminino e cor branca).

Na mesma quinzena, falecerão no Hospital de Caridade:

Dia 3.—Germana Maria das Dóres, deste estado, solteira, 80 annos: decrepitude.—Francisco Gonçalves de Lima, de Pernambuco, solteiro, preto, 25 annos: derramento cerebral.

Dia 27.—Aurelia Maria Francisca, parda, deste Estado, casada, 30 annos: tuberculos pulmonares.

BRONQUITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o único remedio é o Ángico com Tolu e Guaco de Rauliveira.

Piteiras, cachimbos e bolhas para fumo—só na charutaria Linhares.

SEÇÃO LIVRE

Processo criminal *

COM VISTA DO DR. JUIZ SECCIONAL

De Itajhy escreveu-me um distinto amigo, a 29 de Agosto findo:

«Já é tempo de contar-lhe alguma cousa sobre o julgamento de seu recurso, que, conseqü, lhe será favorável; tanto mais havendo já o Supremo Tribunal de Justiça Federal decidido em sessão de 22 de julho ultimo, que um juiz seccional não pode terer conhecimento dos actos praticados por chefe de polícia, sendo pertanto incompetente para conceder habeas-corpus nas processos efectuadas á ordem d' aquela autoridade. (Gazeta de Notícias de 23 de julho, pag. 3.)

Segundo esta decisão, o juiz seccional ali era incompetente para tomar conhecimento da

* Não pretendia publicar este pequeno artigo sem estar autorizado a fazer uso da carta a que elle se refere, e para cujo fim dirigi-me em tempo a que m'a escreveu; mas como a autorização pedida demorava-se, e não me seja dado prever quando virá a suspirada decisão do Superior Tribunal Federal, attendo o estado anormal do Rio, para não perder de tempo a oportunidade, mudei de resolução, visto nada haver de mais na altitude da carta e contar com a satisfação de meu pedido.

processo (o por hypothese admitto a existência do facto a que se refere o autor da carta) de Paula Ramos, se este tivesse lhe requerido habeas-corpus. Como, pois, competente para processar o collegi em virtude de ilegalidade da tal prisão?

Na pergunta com que termina o ultimo dos periodos transcritos, está feita, na especie subjacente, a applicação da sentença contida no acordão da primeira tribunal julgador da piz.

Ela não só não fazia de modo tão claro e conciso, em tanta energia e admiral vel synthese, como abster-ma-hia disso: 1º por me parecer dc o

so; 2º por não querer malhar em ferro fio; 3º finalmente, por me haver comprometido a não discutir o assumpto, ou a limitar-me aos artigos que a respecto publica em juiz, aí é que sobre elle se manifestasse o Supremo Tribunal Federal.

Esta circunstancia, entretanto, não me impede de dar ao publico scie da de tão importante decisão, e de chamar para ella a attenção do douto magistrado, se é que não foi o conhecimento d'ella que o obrigou a recolher-se aos bastidores.

Não me julgo também privado de dizer, que a certa é de um velho magistrado, hábil e estudo, que occupa brilhante e elevado posçā, que não alcançou ou obteve a força de empechos de caprichosos protectores, mas conquistou depois de muitos annos de trabalhos e de luta perfinda e tenaz. Em outros termos: não é dos que esbem por leves, como os vapores e gazes, mas de numerosos que se elevam, como os projectos, pela força de engenhos e dos talentos.

A explicação d'ida é necessária e pede naturalmente entre, a que não deve tambem faltar me: faltando em geral, estou longe de fazer applicação do que digo a quem quer que seja.

Qui potest capere, capiat.
De terço, 12 de Setembro de 1893.
C. CHAVES.

A asthma

CURA EFFICAZ E ECONOMICA

Nesta panja molestia tão difícil de curar, o PEITORAL DE CAMBARA' de Souza Soares tem sido de uma efficacia a toda prova tomado ás coheres 3 ou 4 vezes aa dia, nos casos agudos, e 2 nos chronicos, de manhã e de noite. Declarando-se o accesso use-se de 1/2 de ou 1 de 2 em 2 horas ate alliviar.

O doente evitara a humidade e o ar da noite, e a sua alimentação será simples e de facil digestão.

O PEITORAL DE CAMBARA' vende-se na pharmaçia do agente Elyzeu Guilherme da Silva.

Peitoral Catharinense

Atesto que, soffrendo de uma tosse rebelde por espaço de mais de um mês, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo a firmo este por expontânea vontade, como testemunho aos que dele se servirem.

O que affirmo sob a fô de meu grão.

Irapuruna, 16 de Junho de 1892.—O advogado José Christia-no Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brasil atestam a efficacia destes grande preparado.

Frasco—1\$500

Tosse simple

CURA EFFICAZ E ECONOMICA

Não convém desprezar uma tosse por mais simples que pareça. O PEITORAL DE CAMBARA' de Souza Soares, que é o principal remedio, deve ser usado as coheres (das de chá ou das de sopa, conforme a idade do doente) 3 ou 4 vezes ao dia, e nos casos mais obstinados de 2 ou de 3 em 3 horas; assim o pequeno incommodo desaparecerá promptamente, levando sempre, uma gravissima enfermidade pulmonar!

A alimentação será simples e o doente guardará o leito achando-se febril.

O PEITORAL DE CAMBARA' vende-se na pharmaçia do agente Elyzeu Guilherme da Silva.

Peitoral Catharinense

Atesto que tenho em minha clínica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope de ángico, tolú e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o atesto, S. Paulo, 28 de junho de 1892.

DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brasil, atestam a officacia deste Grande preparado.

Frasco—1\$500.

EDITAIS

Caixa Económica

De ordem do Consel. Fiscal, faço publico que, em face das actuais circunstancias extraordianrias e de acordo com a d'iuia do art. 14 do regulamento que baixou com o Decreto n. 9738 de 2 de Abril de 1887, as retribuições dos depositos existentes n'esta Caixa, e reclamadas pelo respectivos depositantes ficam subordinadas ás regras estabelecidas no principio da artigo, à vista do que goran os prazos seguintes:

Sem aviso prévio e semanalmente, até 100\$000.

Com aviso prévio e intervalo de 15 dias, sendo mais de 100\$000 até 500\$000.

Idem de 30 dias, sendo mais de 500.000 até 1.000\$000.

Idem de 60 dias, sendo mais de 1.000\$000 a 2.000\$000.

Idem de 90 dias, sendo mais de 2.000\$000.

Caixa Económica do Estado de Santa Catharina, 4 de Outubro de 1893.—O escrivario da excepção da Thesouraria, por meio de oficial em 30 dias são, Luiz Augusto G. Nogueira.

Camara Municipal

O. S. ICAES DA C. MUNICIPAL

O. S. ICAES DA C. MUNICIPAL, abaixo assinados, fazem publico pelo presente, que, de ordem do cidadão presidente da mesma Camara, ficam intimados os moradores desta cidade a depositarem o lixo das suas casas, em caixões ou latas, das 5 ás 8 horas da manhã, e na frente de suas moradas e não despejarem nas ruas, praças ou casas, sob pena de multa de dez

mil réis, como dispõe o código de posturas municipaes. E para que não se allegue ignorancia, fiz se publico o presente.

Desterro, 23 de Setembro de 1893.—MIGUEL DA SILVA CASCAES, fiscal do 1º districto.—MANOEL DINIZ MARTINS, fiscal do 2º districto.

HEINRICH KIRCHHOFF

diligencia de inglez e alemão. Pode ser procurado no Parthenon Catharinense.

ANUNCIOS

JEREMIAS A. DO VALLE

RUA DO COMMERÇIO, N. 15
recebeu de Buenos-Ayres,
pelo vapor Fortuna, os seguintes generos:

Farinha de trigo marca O
Idem » » » B
Farelo de trigo
Carne secca superior.

PREÇOS MODICOS

GEREROS

A bordo do lugaz TEANDRO, surto na porto desta capital, acham-se diversos generos, de superior qualidade, à disposição dos senhores negociantes:

MASSAS: macarrão, letria, farinha, etc. VINHO de pasto, Vermouth, sal e outros generos que serão vendidos por preços convenientes aos compradores.

Trata-se no armazém do sr. João Bonfante Demaria, árua João Pinto, com o capitão do lugaz sr. G. B. Daga.

LAVAGEM DE ROUPA

Deolinda Telles encarrega-se de lavar e engomar roupas para casas de familias, ou para quaesquer pessoas que queiram utilizar-se de seus serviços. Garante seus trabalhos e preços razoáveis. Pode ser procurada em sua residencia, no Largo Brigideiro Fagundes, n. 6.

RICOS TAPETES

para sala.

TAPETES

para quarto.

CAPACHOS

Recebeu de Paris

JOÃO BONFANTE DEMARIA

MILHO

Vende-se a 6\$000 rs. o sacco, no armazém de Ricardo Barboza.

VENDE-SE

uma casa á ru. Almirante Alvim n. 19, no Matto Grosso, tendo sido completamente limpa ultimamente e com um excellent economico.

MEIA



Vinhos

Hespanhol
Francez
Italiano
Diversas qualidades
Em garrafas
Barato.
JOÃO BONFANTE DEMARIA

Vende-se

Um excellento sitio na sede da reguezia da S. S. Trindade, com casa de moradia, engenho de fabricar farinha, machina de despolpar café, grande pasto e mais de tres mil pés de café; para tratar com o seu proprietario.

Trajano Pereira Machado

MILHO E SAL

Vende-se no Armazem, à Rua do Commercio n. 52:
80 litros de milho, a granel, por 8\$000.

40 litros de sal, em partidas de 100 alqueires para soma, a 1\$400.

João Bernisson.

Passas

ameixas, amendoas, ave lás, nozes, azeitonas, aguardente Ojem, vinhos especias em barris, garrafas e barrilinhos, e soda champagne. Em casa de João Bonfante Demaria.

BONS TRABALHADORES

ESTRADA
acham occupação em casa do Sr. Alberto Prebst, Theresópolis.

CASA

Vende se a casa á rua Tiradentes, n. 17. Trata-se á praça General Osório n. 10 A.



Aluga-se

O armazem á rua João Pinto, contiguo á Ponte do Vinagre, proprio para officio de vinhos, cervejas, mercearias, etc. A cada

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

CAIXA FILIAL

4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTE PRACAS:

RIO DE JANEIRO—Sua Agencia

SAO PAULO—Sua Matriz.

Agencias: Santos, Campinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba, etc., etc.
PARANA—Sua Caixa Filial em Curitiba
GOIAS — » »
PERNAMBUCO—Banco Emissor e suas agencias.
RIO GRANDE—Porto-Alegre e Pelotas, Banco da Republica do Brazil.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e mais Estados.

Realisa emprestimos por letra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nas seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres 5%

Por letras a prazo fixo:

a 6 meses	5 1/2 %
a 9 »	6 %
a 12 »	7 %

Expediente: Das 10 horas ás 3 da tarde

O Agente

J. CANDIDO GULART

O sub-agente

F. A. PAULA VIANNA

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos e recentes. Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rue Richelieu, 102, Successor de M. BROU.

SORTIMENTO

GRANDE E COMPLETO RECEBEU DE PARIS

CHALINHOS DE SENHORA

DE

2\$000 até 12\$000

padrões e cores lindissimas

Jaquettes para senhoras

de cores, bordados e lindos.

**Venham ver
Que é barato e lindo**

— João Bonfante Demaria

Attenção!!

O cigarro Republicano é hoje o fumo mais procurado por ser puro, fraco, suave e não ter nicotina.

Aos fumadores o fumante oferece um premio de 2 a 10 pacates!

Unico agente neste estado é João dos Santos Mendonça

5 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 5

SANTOS

W. Gengritz

Rua das Artes

Rep. Br.

DEPOSITO

GERENOS DE VINHO

TONAES

DOENÇAS DO ESTOMAGO

PASTILHAS E PÓS

PATERSON

(Bismuth, Magnesia)

Recomendadas contra as Doenças

do Estomago, Acidez, Arrotos,

Vomitos, Colicas, Falta de Apetite,

e Digestões difíceis; regularizam as

Funcções do Estomago e dos Intestinos.

Exigir em rotulo o sello oficial do Governo

francês e a firma J. FAYARD.

Adm. DETHAN, Ph. em PARIS



DE
J. A. Vieira & C.

EM PORTO-ALEGRE

RUA 7 DE SETEMBRO NS. 57 E 49

Estado do Rio Grande do Sul

Te nos sempre em deposito: Vinho branco e tinto de diversas qualidades, além das já acreditadas marcas COROA E ADEGA. Vinagre branco e tinto. Licor de guaco, cacau, mentha, genciana e de outras qualidades. Diversas qualidades de cognac, RHUM, FERNET, VERMUTH, AMARO VECELLI, dito de quina, Bitter e kummel de diversas marcas. Xaropes de frutas, finos e entre fines. Aniz hespanhol e anizette. Genebra de diversas qualidades, dita em garrafões. Aguardente e alcohol de 36° e 40°.

Garantimos a qualidade dos nossos preparados porque, além de receberem-se directamente da Europa as plantas e raizes para a sua confecção, dispomos de um hábil profissional, que já trabalhou nas famosas distillerias de MARIA BRIZARD & ROGER, em Bordeaux e de MARCHI & PARODI em Montevideo.

Sendo nosso principal cuidado acondicionar bem os nossos generos, montamos tonaria propria.

J. A. Vieira & C.

ULTIMA HORA

VENDE-SE

por medico preço, um sitio no lugar denominado Praia de Baixo, nas imediações do Rio Biguassú, pela parte do sul, com 78 metros de frente e fundos 660 metros; terreno pano pasto para 8 animaes, mata para se fazer muita lenha, terreno para plantar, porto de mar. Quem pretender dirija se, na Serraria, o casa de Manoel Fernandá Loureiro.

Chitas de diversas qualidades, flanelas, casemiras, roupa feita, castores, brins, morins, chales de casemiras, pallas, meias de fio de escossia, camisas finas, chales de lã, chapéos de cabeça para homens, gaitas, perfumaria fina, armário e muitos artigos que deixa de mencionar. Chama portanto a atenção do publico desta capital e fóra d'ella.

VER PARA CRER

RUA JOÃO PINTO N. 11 B

em frente ao escriptorio dos Srs. Melchiades & C.

Vende-se tambem um balcão existente na mesma casa.

José Aziz

(Tome o cuidado: não é a casa da esquina.)

Milho superior

Vende-se a 7\$500 o sacco, no armazem de Pedro Gevaerd, junto ao trapejo do mercado.

Attenção

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Por causa de mudança, no fim deste anno, fecha-se á venda o estabelecimento do abaixo assignado, sito no Tubarão, neste Estado, constando de: uma casa de morada, rancho para trabalhadores, casa de máquinas, uma máquina a vapor da força de 30 a 40 cavallos, uma serra vertical, uma dita horizontal e outra circular com corredores, transmissões e todos os pertences, bombas a vapor etc., tudo em bom estado e a preço muito modico.

O pretendentes para todos os objectos mencionados ou parte delles, queiram dirigir-se a RODOLPH KRAUSE

Te. UBARÃO

CICCI

POLKA PARA A PIANO
Vende-se na livraria
a de João Firmino & Tarquinio